



MSC
CRUZEIROS

**CICLO VACINAL COVID-19 AOS VIAJANTES DE
CRUZEIROS MARÍTIMOS TEMPORADA 2021/2022**

**CARTILHA DE NORMAS OBRIGATÓRIAS
E ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS**

Apoio: **ALMEIDA**
ADVOGADOS
DIREITO CORPORATIVO

A TEMPORADA DE CRUZEIROS 2021/2022 NO BRASIL JÁ COMEÇOU!



Com enorme satisfação a temporada de cruzeiros no Brasil foi retomada após a decisão dos ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Da Justiça e Segurança Pública, Da Saúde e da Infraestrutura que assinaram conjuntamente a Portaria Interministerial 658/2021.

Com a decisão de retomada, **coube à Anvisa a definição dos protocolos sanitários para esta atividade**. O objetivo é reduzir os riscos de contaminação e disseminação do vírus da Covid-19 durante os cruzeiros, baseados em princípios de saúde pública.

Todos os viajantes devem observar atentamente as regras, documentos e prazos necessários para que tenham o embarque autorizado pelas empresas, que são responsáveis por garantir o cumprimento das normas.

O **prazo de imunização definido mundialmente é de 14 dias**, inclusive pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos da América e seguido pelo Plano Nacional de Imunização contra Covid-19 do Governo Federal Brasileiro . Esse prazo está apoiado nos estudos clínicos das vacinas que utilizam esse tempo como referência para alcance da proteção com o imunizante. No entanto, pode haver alguma variação entre as vacinas, o que vem descrito em bula. Um exemplo é a vacina Comirnaty®, da Pfizer, cuja bula traz a informação que a pessoa vacinada está protegida **sete dias APÓS a 2ª (segunda) dose**.

NORMAS EDITADAS PELA ANVISA PARA CONTROLE E PREVENÇÃO DA COVID-19 NOS CRUZEIROS MARÍTIMOS

Desde 29 de outubro de 2021 está em vigor a **RESOLUÇÃO RDC Nº 574** editada pela ANVISA que dispõe sobre os **requisitos sanitários para o embarque, desembarque e transporte de viajantes em embarcações de cruzeiros marítimos** localizadas em águas jurisdicionais brasileiras, incluindo aquelas com viajantes provenientes de outro País, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII decorrente da pandemia de SARS-CoV-2.

Como forma de dar amplo conhecimento da informação e regras obrigatórias aos passageiros a ANVISA também publicou a cartilha intitulada "**Orientações aos Viajantes de Cruzeiros**".

O que diz a norma sobre a necessidade de vacina?

As autoridades sanitárias brasileiras definiram como **OBRIGATÓRIA** a comprovação do **ciclo vacinal completo** contra Covid-19 para quem queira realizar cruzeiros marítimos na temporada.

O que é vacinação COMPLETA?

De acordo com a própria ANVISA em seu manual aos passageiros² o ciclo vacinal só será considerado completo **com pelo menos 14 dias de antecedência**, ou período informado na bula da vacina, ambos contados da data do embarque.

Quais são as exigências para o embarque e desembarque de passageiros?

São documentos **sanitários obrigatórios** para o embarque em navios de cruzeiro nos portos brasileiros³:

- I** formulário para triagem das condições de saúde do viajante preenchido nas 6 horas que antecederem o embarque;
- II** comprovante de vacinação completa contra COVID-19; e
- III** documento comprobatório de realização de teste laboratorial do tipo RT-PCR ou RT-LAMP, para rastreamento da infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), com resultado negativo ou não detectável, realizado nas **72 horas anteriores ao momento do embarque** ou resultado não reagente por teste rápido de antígeno realizado nas **24 horas anteriores ao embarque**.

- > Os documentos devem ser apresentados no momento do check-in como condição para o embarque inicial.
- > Apenas as crianças com idade inferior a doze anos estão dispensadas de apresentar o documento comprobatório de realização de teste previsto na RDC 574⁴.
- > As informações prestadas pelo viajante devem ser conferidas durante o check-in e, em caso de identificação de risco ou de descumprimento das condições declaradas no Formulário pela empresa de cruzeiros, o embarque do viajante deve ser negado e, quando aplicável, providenciado o encaminhamento do viajante à autoridade de saúde Municipal.

² https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/portos-aeropostos-e-fronteiras/guias-e-manuais/orientacoes-aos-viajantes_compressed.pdf

³ Arts. 33 a 35 da RESOLUÇÃO RDC Nº 574.

⁴ Art. 33, § 3º da RESOLUÇÃO RDC Nº 574.

COMO DEVE SER FEITA A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO VACINAL PELO PASSAGEIRO PARA COVID-19?



A ANVISA também tratou de regulamentar como esta prova obrigatória⁵ deve ser feita:



Para embarque, **TODOS** os passageiros adultos devem apresentar **comprovante** que ateste o ciclo completo de vacinação contra COVID-19;



Os cidadãos brasileiros devem apresentar, para atender ao requisito previsto, o **Certificado Nacional de Vacinação** emitido pelo Portal ou Aplicação **Conecte SUS**, que deve ter seu QR Code validado no momento do check-in;



Na indisponibilidade do Conecte SUS e em casos de inconsistências de informações, deve ser apresentado como o comprovante o **cartão de vacinação completo** emitido pelos postos de vacinação.



Os **estrangeiros e brasileiros vacinados** no exterior podem apresentar comprovante oficial de vacinação do País de origem como forma de atender ao requisito na norma legal;



O teste do tipo RT-PCR ou RT-LAMP ou teste rápido de antígeno, quando efetuado pelo viajante em território nacional, **deve ser realizado em estabelecimentos licenciados pela autoridade sanitária competente dos Estados e Municípios**;



Atenção: É também facultada ao responsável legal da embarcação a adoção de testes de diagnóstico complementares como **requisito de embarque**.

⁵ Arts. 36 e 38 da RESOLUÇÃO RDC Nº 574.

QUAL O PRAZO MÍNIMO EXIGIDO PARA EMBARQUE DO CICLO VACINAL?

A ANVISA é clara ao determinar a obrigação do ciclo vacinal completo a todos os passageiros adultos com pelo menos **14 dias** da data do embarque. Apenas para a vacina Comirnaty®, da Pfizer, o prazo a ser considerado é de pelo menos **sete dias** após a segunda dose.



HÁ ALGUMA EXCEÇÃO PREVISTA A REGRA DO CICLO VACINAL COMPLETO OBRIGATÓRIO CONTRA COVID-19?

Há apenas duas exceções de acordo com a norma RDC Nº 574⁶:



Indivíduos não elegíveis pelo Programa Nacional de Imunização para vacinação contra COVID-19;



Viajantes em idades que ainda não tenham tido acesso a vacinação (ou seja, **menores de 12 anos**).

A regra de 12 anos está em linha com o Plano de Imunização Nacional contra COVID-19 que estabelece ao público-alvo a ser vacinado no Brasil.

Os passageiros **entre de 12 a 18 anos incompletos (17 anos, 11 meses e 30 dias)** que ainda não tenham completado seu ciclo vacinal em virtude da agenda imposta pelos Estados e/ou Municípios de sua residência, deverão ser encaminhados à autoridade sanitária competente (posto ANVISA) do Porto de Embarque de seu cruzeiro que poderá autorizar ou não, caso a caso, e segundo seus critérios técnicos o embarque do menor.

⁶ Arts. 36. da RESOLUÇÃO RDC Nº 574.

VAMOS JUNTOS E COM O APOIO DO PODER JUDICIÁRIO COMBATER A PROLIFERAÇÃO DA COVID-19!

A exigência da comprovação da **vacinação** é a única forma de garantir uma viagem agradável, em um ambiente seguro, saudável e em cumprimento a princípios gerais de saúde pública.

A ANVISA é a autoridade sanitária brasileira responsável pela regulamentação e emissão das normas inerente a obrigatoriedade da vacinação contra COVID-19 nos cruzeiros marítimos na atual temporada, vamos fazer valer suas orientações técnicas, baseadas em estudos científicos e normas mundiais de imunização.

O Governo Federal, através da Lei nº 13.979/20, já reconheceu a vacinação **como arma necessária para o verdadeiro e eficaz enfrentamento da COVID-19.**

A **MSC Cruzeiros** está empenhada e verdadeiramente comprometida no cumprimento de todas as normas sanitárias nacionais e é neste engajamento, e como mais uma contribuição ao enfrentamento da COVID-19, que a **MSC CRUZEIROS** adotou a iniciativa de distribuição desta cartilha para orientação dos mais variados componentes do Poder Judiciário como forma de contribuir à análise de eventuais questões que possam vir a ser judicializadas em busca da tentativa desautorizada pelas normas vigentes de relaxamento à obrigatoriedade da vacinação para realização de cruzeiros na temporada 2021/2022 Brasileira.

FONTES NORMATIVAS

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-rdc-n-574-de-29-de-outubro-de-2021-356069479>

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-conaportos-n-9-de-8-de-novembro-de-2021-358665433>

ORIENTAÇÕES AOS VIAJANTES DE CRUZEIROS

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/portos-aeroportos-e-fronteiras/>